



35
29

LEI Nº 2169, DE 10 DE MAIO DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 05/5/76, PROMULGA a presente Lei.....

Art. 1º - Fica instituído, ao Pessoal pertencente aos Quadros Fixo e Variável, um adicional que será concedido aos servidores que exerçam suas atividades em locais ou condições / insalubres.

Art. 2º - Consideram-se atividades e operações insalubres, enquanto não forem eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações, e constem dos quadros anexos, que são parte integrante / desta lei.

Parágrafo único - Eliminada a causa da insalubridade, cessará a obrigação de se conceder o adicional.

Art. 3º - Se o serviço for executado eventualmente nos setores insalubres, só serão considerados como tal, para / efeito de classificação, quando, a critério da autoridade técnica competente indicada pela Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, o agente de insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do funcionário no / local de trabalho.

Art. 4º - Os graus de insalubridade, para efeito / de aplicação das percentagens, variará nas seguintes proporções:

- a) - Grau 1 - insalubridade máxima
- b) - Grau 2 - insalubridade média
- c) - Grau 3 - insalubridade mínima

Art. 5º - A percentagem adicional variará de 20%, 30% e 40%, conforme o grau de insalubridade mínima, média e máxima.

§ 1º - O percentual referido, incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente na região de Jundiá.

§ 2º - Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada, a ponto de diminuir o / grau da insalubridade, a percentagem a ser aplicada diminuirá - nas mesmas proporções.



Art. 6º - Ao Pessoal Contratado pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, aplicam-se os mesmos percentuais previstos no "caput" de artigo 5º.

Art. 7º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa.

Art. 8º - Outras atividades, não constantes dos quadros anexos, poderão ser consideradas insalubres e classificadas em um dos graus desta lei, através de laudo técnico elaborado por profissional especializado, indicado pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 9º - O adicional referido não será incorporado aos vencimentos dos Beneficiários.

Art. 10º - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



37
19

QUADROS DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE
REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

QUADRO I - ARSÊNICO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.
- Preparação de tinta a base de arsênico.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Bronzamento em negro e verde com compostos de arsênico.
- Descoloração de vidros e cristais com base de compostos de arsênico.
- Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas a base de compostos de arsênico.
- Operações de galvanotécnica a base de compostos de arsênico.
- Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.

QUADRO II - CHUMBO

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.
- Emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetraetilado.
- Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.

ANEXO - fis. 2Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós a base de compostos de chumbo.
- Desmontagem de latas, latões, e botijões usados, contendo / chumbo.
- Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em / recintos limitados ou fechados.
- Soldagem e dessoldagem a base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.

Grau 1 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de / chumbo ao ar livre.

QUADRO III - CROMOGrau 1 - Insalubridade máxima

- Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em re- / cintos limitados ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.
- Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recin- / tos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de / cromo ao ar livre.

QUADRO IV - FÓSFOROGrau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas e pesticidas organofosforados.

QUADRO V - HIDROCARBONETOS E OUTROSCOMPOSTOS DE CARBONOGrau 1 - Insalubridade máxima

- Emprego de benzeno (benzol).

39
79ANEXO - fls. 3

- Operações com ácido clorídrico e seus derivados.
- Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados / ou fechados.

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diclorodifeniltricloretano), DDD (Diclorodifenilcloretano), Metoxicloro (Dimetoxidifenil tricloretano), BHC (Hexacloro de benzeno) e seus compostos: Isômero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrin, Dieldrin, Isodrin, Endrin, Toxafeno e outros.
- Emprego de inseticidas e fungicidas derivados do ácido carbônico: Isolan, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.
- Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).
- Emprego de fenol, cresol, naftol, naftaleno e derivados tóxicos.
- Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmodur e desmofen, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos a base de poliisocianatos e poliuretanas).
- Emprego de metil celossolve (éter monometílico do glicoletileno).
- Emprego de tolueno e xileno (toluol e xilol).
- Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
- Emprego de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: clorato de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloretano, tetracloreto no e tricloroetileno.
- Emprego de formaldeído(formol) ou de produtos que desprendam formaldeído.
- Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
- Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
- Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes.



solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 3 - Insalubridade mínima

- Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre.

QUADRO VI - MERCÚRIO

Grau 1 - Insalubridade máxima:

- Emprego de solda com base de mercúrio.

Grau 2 - Insalubridade média

- Emprego de mercúrio e seus compostos como agentes catalizadores.
- Pintura com tintas a base de compostos de mercúrio.

QUADRO VII - AGENTES BIOLÓGICOS

Grau 1 - Insalubridade máxima

- Trabalho nos hospitais, casas de saúde, maternidade, serviços destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes, não previamente esterilizados).

Grau 2 - Insalubridade média

- Industrialização de lixo.
- Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, peles, dejeções de animais infectados (carbúnculo, brucelose, mormo e tuberculose).
- Trabalho nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos de pronto-socorro, ambulatórios, consultórios e clínica geral e de especialidade médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, nos consultórios odontológicos.



(aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

- Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).
- Trabalho nos gabinetes de autópsias, de anatomia e de histopatologia.
- Trabalhos nos cemitérios (exumação de corpos).
- Trabalhos nos estábulos e cavalariças.
- Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII - RADIAÇÕES IONIZANTES

Grav 1 - Insalubridade máxima

- Aplicação de produtos luminescentes radiferos.
- Pesquisa e estudo dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.
- Emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rân, mesotório, tório X, césio 137 e outros).
- Trabalhos com exposição aos raios X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios médicos, odontológicos, casas de saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX - SÍLICA E SILICATOS

Grav 1 - Insalubridade máxima

- Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos, em aplicação de amianto a pistola.

Grav 3 - Insalubridade mínima

- Operações que desprendam poeira de sílica em:-
- Trabalhos das pedreiras, furação, corte, martelagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.
- Trabalhos de cantaria.
- Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X - SULFETO DE CARBONOGrau 2 - Insalubridade média

- Emprego de sulfeto de carbono como dissolvente de gutaparcha de resina, ceras, gorduras, óleos, essências, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.
- Emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

QUADRO XI - OPERAÇÕES DIVERSASGrau 1 - Insalubridade máxima

- Operações em galerias e tanques de esgoto e águas pluviais.

Grau 2 - Insalubridade média

- Aplicação a pistola de tintas em alumínio.
- Manipulação de ácido acético glacial, clorídrico e fluorídrico, oxélico, nítrico e sulfúrico.
- Metalização a pistola.
- Operação com o timbô.
- Operações com exposição e radiação ultra-violeta e infra-vermelha, sem proteção adequada.
- Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.
- Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxigênio acetileno.
- Trabalhos de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.
- Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade / excessiva capaz de ser nociva à saúde.
- Trabalhos em câmaras frigoríficas.
- Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapassa a 23 graus C.
- Trabalhos com perfuratrizes e martelotes pneumáticos.
- Trabalhos em ambiente com excesso de ruído:
 - a) - em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som).
 - b) - ao ar livre: nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva "c" do medidor de intensidade de som).



13
29

Grau 3 + Insalubridade mínima

- Manipulação de álcalis cáusticos. -



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -